

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003510-33.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, CNPJ

43.586.122/0118-25

Requerido: Ana Luiza Rubert Barcelos, CPF 368.636.498-02

Data da audiência: 27/07/2015 às 14:45h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Vara Cível da Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: o patrono da Instituição-Autora, Dr. Wilson Roberto Cremonese e a requerida, D. Ana Luiza R. Barcelos, neste ato desacompanhada de advogado. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: a requerida reconhece o débito do montante de R\$ 5.850,00, referente as parcelas de janeiro a dezembro de 2014, excluída a de fevereiro e de abril de 2014; saldará referida importância em quinze (15) parcelas de R\$ 390,00; o primeiro pagamento deverá se dar no próximo dia 20/09/2015 e os demais, na mesma data dos meses subsequentes; os pagamentos deverão se dar através de depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil - Ag. 0052-3 - conta corrente 30755-6, de titularidade de CREMOVALI SERVIÇOS LTDA; os bancários dar através da modalidade depósitos deverão se "IDENTIFICADOS" com o nome e CPF do depositante/devedor. O não pagamento de qualquer das parcelas na data aprazada, implicará no vencimento antecipado das demais, com a incidência de multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente, com a execução nestes próprios autos. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,......(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO

Proc. Reqte: Dr(a): Wilson Roberto Cremonese

Requerido: Ana Luiza Rubert Barcelos